



**LEI ORDINÁRIA Nº. 2156/2010.**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-CMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, natureza permanente, vinculado a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social e Economia Solidária, com a finalidade de promover a efetivação, implementação e defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

**Parágrafo único:** Considera-se pessoa com deficiência, para efeito desta lei, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas categorias descritas na Lei Federal vigente.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências básicas:

- I-** formular diretrizes, promover e propor planos, programas, projetos e políticas municipais destinados a promover a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive quanto ao que dispõe o art. 2º do Decreto Federal 5.296/04;
- II-** zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- III-** fiscalizar a execução e o desempenho da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência, nas esferas governamental e não-governamental;
- IV-** acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social,



transporte, habitação, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa com deficiência;

**V-** propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;

**VI-** sugerir, opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

**VII-** recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos das pessoas com deficiência;

**VIII-** denunciar e averiguar violações dos direitos das pessoas com deficiência ocorridas no município;

**IX-** receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada na legislação em vigor, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

**X-** manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

**XI-** aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento;

**XII-** propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência será constituído de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, na forma seguinte:

**I-** 05 (cinco) representantes governamentais, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preferencialmente sendo:

**a)**01 (um) representante da Gerência Municipal de Assistência Social e Economia Solidária;

**b)**01 (um) representante da Gerência Municipal de Saúde e Saneamento;

**c)**01 (um) representante da Gerência Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo;

**d)**01 (um) representante da Fundação de Esportes de Aquidauana;

**e)**01 (um) representante da Gerência Municipal de Educação

**II-** 05 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo preferencialmente:



- a) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior;
- b) 01 (um) representante das Instituições prestadoras de serviços à pessoa com deficiência;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional de Aquidauana;
- d) 01 (um) representante de categorias profissionais que atuam na área da pessoa com deficiência;
- e) 01 (um) representante de comunidade religiosa da cidade de Aquidauana;

**§ 1º.** Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, sendo que os mandatos terão início a contar da data da posse.

**§ 2º.** Os representantes e suplentes das entidades assistências prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, candidatos a eleição do Conselho, deverão ser indicadas pelas respectivas instituições, respeitando as premissas de paridade entre usuários, familiares e profissionais da área prestadora de serviço.

**§ 3º.** Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, via ofício, da entidade, da autoridade responsável e por solicitação do próprio conselho quando do não cumprimento do disposto do regimento interno.

**§ 4º.** O presidente do Conselho será eleito por indicação e aclamação dos seus membros, e em caso de empate, será efetuada uma segunda votação entre os dois membros mais aclamados.

**§ 5º.** O mandato do presidente será de 02 (dois) anos permitida à recondução por uma única vez por igual período e será em regime de alternância na presidência, sendo um mandato um representante da sociedade civil e outro das entidades governamentais.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** O Plenário do Conselho poderá ser instalado com no mínimo 1/3 dos conselheiros.

**Art. 5º.** O Conselho apenas deliberará pelos votos de metade mais um dos conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma de resolução dando-se conhecimento às partes interessadas, na forma prevista em seu Regimento.

**Art. 6º.** O Conselho terá a seguinte estrutura:



- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Comissões;
- IV- Secretaria Executiva.

**§ 1º.** O plenário é órgão de deliberação máxima.

**§2º.** As sessões plenárias serão realizadas a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 7º.** Cada membro do conselho terá direito a um único voto, ficando vedado o voto por procuração.

**Art. 8º.** O voto do presidente somente será admitido em caso de empate.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º.** Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

**Art. 10.** O Poder Público terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente lei para nomear e dar posse aos membros do conselho.

**Art. 11.** No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da nomeação dos membros o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 12 .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.003 de 13 de dezembro de 2005.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, DE 16 DE ABRIL DE 2010.**

  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
*Prefeito Municipal*